



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.052/2005

ALTERA A TABELA DO ANEXO V DO ARTIGO 116 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.171/92 E AUTORIZA A REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DO ISSQN, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1.863/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1.º - Fica alterada a redação do Anexo V, do Artigo 116 da Lei 1.171/92, de 30 de dezembro de 1992, que passa a ser a seguinte: de acordo com o **ANEXO I** –(Tabela do anexo V do artigo 116), parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alterar por Decreto a Tabela do Anexo V, para ajustes, se necessário, por situações econômicas.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto as obrigações acessórias, para a operacionalização do lançamento e cobrança do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), de que trata a Lei Municipal n.º 1.863/2003, de 15 de dezembro de 2005.

Art. 4.º - Os demais artigos e parágrafos das Leis 1.171/92 e 1.863/2003, aqui não mencionados, permanecem inalterados e em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 dias do mês de dezembro de 2005.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.052/2005

“TABELA I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	% S/VRM
I- NIVEL SUPERIOR:	
a- Advogado, Agrônomo, Arquiteto, Auditor, Dentista, Engenheiro, Médico, Psicólogos, Veterinários e demais autônomos e similares do mesmo nível	_____2600%.
b- Administrador, Contador, Bioquímico, Economista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Laboratorista, Obstetra, Ortóptero, Projetista, Provisionado, Químico, Sociólogo, Urbanista e Demais autônomos e similares do mesmo nível	_____1800%
II- NIVEL MEDIO:	
a- Agenciador, Agrimensor, Barbeiro, Cabeleireiro, Corretor, Despachante, Fotógrafo, Ourives, Paisagista, Programador, Relojoeiro, Representante Comercial, Técnico em (Administração, Agrícola, Contábil etc), e demais Autônomos e similares do mesmo nível	_____1300%
b- Assessor, Auxiliar de enfermagem, Avaliador, Calculista, Cartomante, Chapeador, Cobrador, Construtor, Desenhista, Empreiteiro, Encanador, Heliógrafo, Instalador Elétrico e Hidráulico, Interpretete, Leiloeiro, Mecânico, Modista, Musico, Organizador, Perito, Parteiro, Planejador, Projetista, Professor, Protético, Representante Comercial, Relação Pública, Sapateiro, Topógrafo, Tradutor, e demais autônomos e similares do mesmo nível	_____900%
III- NIVEL INFERIOR:	
a- Artesão, Cambista, Carpinteiro, Estofador, Ferreiro, Letrista, Lixador, Massagista, Pedreiro, Marceneiro, Pintor, Restaurador, Serralheiro, Tipógrafo, Torneiro Mecânico, Taxidermista e demais autônomos e similares do mesmo nível	_____700%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b- Alfaiate, Amolador, Armeiro, Borracheiro, Bordadeira, Calçeteiro, Costureiro, Crocheteiro, Datilografo, Decorador, Descascador, Engraxate, Estenografo, Garçom, Jôquei, Lavador, Limpador, Lustrador, Lenhador, Manicura e Pedicure, Servente, Sorveteiro, Verdureiro, Vidraceiro, Vigilante e demais autônomos e similares do mesmo nível_____

_____400%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA EMPRESAS E/OU SOCIEDADES CIVIS

LISTA DE SERVIÇOS

	% S/PREÇO SERVIÇO
1- Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres_____	_____3%
2- Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas, de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres_____	_____3%
3- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres_____	_____3%
4- Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentaria)_____	_____3%
5- Assistência médica e congêneres previsto nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestada através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados_____	_____3%
6- Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano_____	_____3%
7- _____	
8- Médicos Veterinários_____	_____3%
9- Hospitais Veterinários, clínicas veterinárias e congêneres_____	_____3%
10- Guarda, Tratamento, Amestramento, Adestramento, Embelezamento, Alojamentos e congêneres, relativos a animais_____	_____3%
11- Barbeiros, Cabeleireiros, manicuras, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres_____	_____3%
12- Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres_____	_____3%
13- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo_____	_____3%
14- Limpeza e drenagem de portos, rios e canais_____	_____3%
15- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins_____	_____3%
16- Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres_____	_____3%
17- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos_____	_____3%
18- Incineração de resíduos quaisquer_____	_____3%
19- Limpeza de chaminés_____	_____3%
20- Saneamento ambiental e congêneres_____	_____3%
21- Assistência técnica_____	_____3%
22- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento, de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa_____	_____3%
23- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa_____	_____3%
24- Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza_____	_____3%
25- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres_____	_____3%
26- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas_____	_____3%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

27-	Traduções e interpretações	3%
28-	Avaliação de bens	3%
29-	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria geral e congêneres	3%
30-	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	3%
31-	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia	3%
32-	Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de construção civil de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM)	3%
33-	Demolição	3%
34-	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, que fica sujeito ao ICM)	3%
35-	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural	3%
36-	Florestamento e reflorestamento	3%
37-	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres	3%
38-	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias), (que fica sujeita ao ICM)	3%
39-	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias	3%
40-	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza	3%
41-	Planejamento, organização e administração de feiras exposições, congressos e congêneres	3%
42-	Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de) alimentação e bebidas, (que fica sujeito ao ICM)	3%
43-	Administração de bens e negócios de terceiros e de consorcio	3%
44-	Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco do Brasil)	3%
45-	Agenciamento, corretagem ou intermediação de cambio de seguros e de planos de previdência privada	3%
46-	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	3%
47-	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária	3%
48-	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franquise) e de faturação (factoring) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	3%
49-	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias e congêneres	3%
50-	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48	3%
51-	Despachantes	3%
52-	Agentes da propriedade industrial	3%
53-	Agentes da propriedade artística ou literária	3%
54-	Leilão	3%
55-	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros: Inspeção e avaliação de riscos de cobertura de contratos de seguros; Prevenção e gerencia de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro	3%
56-	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	3%
57-	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres	3%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

58-	Vigilância ou segurança de pessoas e bens	3%
59-	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município	3%
60-	Diversões públicas:	
	a- Cinemas, táxi dancings e congêneres	4%
	b- Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos	4%
	c- Exposições, com cobrança de ingresso	4%
	d- Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio	4%
	e- Jogos eletrônicos	4%
	f- Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos á transmissão pelo rádio ou televisão	4%
	g- Execução de musica, individualmente ou por conjuntos	4%
61-	Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios	3%
62-	Fornecimento de musica, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicos ou de televisão)	3%
63-	Gravação e distribuição de filmes e videotapes	3%
64-	Fonografia ou gravação de sons e ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora	3%
65-	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem	3%
66-	Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda previa, de espetáculos, entrevistas e congêneres	3%
67-	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	3%
68-	Lubrificação, limpeza e revisão de maquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)	3%
69-	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)	3%
70-	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM)	3%
71-	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final	3%
	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados á industrialização e comercialização	3%
72-	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado	3%
73-	Instalação e montagem de aparelhos, maquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	3%
74-	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	3%
75-	Cópia de reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papeis, plantas ou desenhos	3%
76-	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia	3%
77-	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros e congêneres	3%
78-	Locação de bens moveis, inclusive arrendamento mercantil	3%
79-	Funerais	3%
80-	Alfaiataria e costura, quando o material for usuário final, exceto aviamento	3%
81-	Tinturaria e lavanderia	3%
82-	Taxidermia	3%
83-		3%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

84-	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive com empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados	3%
85-	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)	3%
86-	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão)	3%
87-	Serviços portuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços assessorios; movimentação de mercadoria fora do cais	3%
88-	Advogados	3%
89-	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos	3%
90-	Dentistas	3%
91-	Economistas	3%
92-	Psicólogos	3%
93-	Assistentes sociais	3%
94-	Relações públicas	3%
95-	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	3%
96-	Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central; fornecimento de talões de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consulta em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas, emissão de carnês (neste item não esta abrangida o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários a prestação dos serviços)	3%
97-	Transporte de natureza estritamente municipal	3%
98-	Comunicações telefônicas de um para o outro aparelho dentro do mesmo Município	3%
99-	Hospedagem em hotéis, motéis pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluída no preço da diária, fica sujeita ao imposto sobre serviço)	3%
100-	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza	3%

TABELA III
TAXA DE EXPEDIENTE

	DESCRIÇÃO	% S/VRM
1-	Atestados de declarações, por unidade	34%
2-	Certidões, por unidade ou por folha	42%
3-	Requerimentos, por unidade	26%
4-	Recursos ao prefeito	26%
5-	Inscrições em concurso	34%
6-	Inscrições em concorrência pública	45%
7-	Alterações cadastrais	37%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

8-	Vistorias_____	_____34%
9-	Expedição de alvará para serviços urbanos_____	_____42%
10-	Reproduções de xerox de documentos, por folha_____	_____09%
11-	Expedientes diversos_____	_____34%
12-	Outros procedimentos não previstos_____	_____34%

TABELA IV
TAXA DE COLETA DE LIXO

DESTINAÇÃO DO IMÓVEL		% S/VRM P/M2 EDIF/ANO
1-	Unidades Residenciais_____	_____2,0%
2-	Comércio/Serviços_____	_____3,0%
3-	Industrial_____	_____3,0%
4-	Agropecuária_____	_____1,0%

NOTA:

Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos para cobrança desta taxa:

1-	Unidades Residenciais_____	_____1.000%
2-	Comercio/Serviços_____	_____2.000%
3-	Industrial_____	_____3.000%
4-	Agropecuária_____	_____1.000%

TABELA V
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E DE ATIVIDADES AMBULANTES.

a) DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	% S/ VALOR REF. MUNIC.	
		AO MÊS	AO ANO
1-	Indústrias:		
1.1-	De 01 a 05 empregados	100%	1000%
1.2-	De 06 a 10 empregados	150%	1500%
1.3-	De 11 a 20 empregados	200%	2000%
1.4-	De 21 a 40 empregados	250%	2500%
1.5-	De 41 a 70 empregados	400%	4000%
1.6-	Mais de 71 empregados	500%	5000%
2-	Comércio:		
3.1-	Bares, Restaurantes, Supermercados, por m ²	5%	20%
2.2-	Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes neste item, por m ²	5%	30%
3-	Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento.	400%	4000%
4-	Hotéis, motéis, pensões e similares:		
4.1-	Com até 10 quartos	120%	1200%
4.2-	De 11 a 20 quartos	180%	1800%
4.3-	Com mais de 20 quartos	250%	2500%
4.4-	Por apartamento	20%	200%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

5- Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, com ou sem aplicação de capital	80%	800%
6- Casas de Loterias	160%	1600%
7- Oficinas de consertos em geral:		
7.1- Com até 20 m ²	80%	800%
7.2- De 21 a 50 m ²	100%	1000%
7.3- De 51 a 75 m ²	130%	1300%
7.4- De 76 a 100 m ²	160%	1600%
7.5 – De 101 a 150 m ²	200%	2000%
7.6 – Com mais de 150 m ²	230%	2300%
8- Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	200%	2000%
9- Postos de serviços para veículos	200%	2000%
10- Tinturarias e lavanderias	40%	400%
11- Salões e engraxates	40%	400%
12- Estabelecimentos de banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas etc	80%	800%
13- Barbearias e salões de beleza, por número de cadeiras	35%	350%
14- Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula	100%	1000%
15- Estabelecimentos hospitalares:		
15.1- Com até 25 leitos	160%	1600%
15.2- Com mais de 25 leitos	200%	2000%
16- Laboratórios de análises clínicas	150%	1500%
17- Diversões Públicas:		
17.1- Cinemas e teatros	200%	1500%
17.2- Restaurantes dançantes, cabarés, boates e similares	200%	2000%
17.3- Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, por mesa	200%	500%
17.4- Bochas, bolão e boliches por pista	50%	500%
17.5- Exposições, feiras de amostra e quermesses	200%	700%
17.6- Circos e parques de diversões	2000%	10000%
17.7- Bailes, por baile	400%	400%
17.8- Reuniões dançantes, por	250%	250%
17.9- Competições esportivas	200%	1000%
17.10- Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores	300%	2000%
18- Empreiteiras e incorporadoras	200%	2000%
19- Agropecuárias:		
19.1- Com até 100 empregados	200%	2000%
19.2- Com mais de 100 empregados	300%	3000%
20- Demais atividades sujeitas á taxa de licença para localização de estabelecimentos, não constantes nos itens anteriores	100%	1000%
b) DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS:		
1- Industrias:		
3.1- Com até 10 empregados	150%	1500%
3.2- De 11 a 30 empregados	200%	2000%
1.3- De 31 a 70 empregados	250%	2500%
1.4- Mais de 70 empregados	400%	4000%
2- Comércio:		
3.1- Bares, Restaurantes, Supermercados, por m ²	5%	20%
2.2- Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes neste item, por m ²	5%	30%
3- Estabelecimentos bancários, de credito, financiamento e investimento.	400%	4000%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

4- Hotéis, motéis, pensões e similares:		
4.1- Com até 10 quartos	120%	1200%
4.2- De 11 a 20 quartos	180%	1800%
4.3- Com mais de 20 quartos	250%	2500%
4.4- Por apartamento	20%	200%
5- Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, com ou sem aplicação de capital	80%	800%
6- Casas de Loterias	160%	1600%
7- Oficinas de consertos em geral:		
7.1- Com até 20 m ²	110%	1100%
7.2- De 21 a 75 m ²	130%	1300%
7.3- De 76 a 150 m ²	160%	1600%
7.4- Com mais de 150 m ²	180%	1800%
8- Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	200%	2000%
9- Postos de serviços para veículos	200%	2000%
10- Tinturarias e lavanderias	40%	400%
11- Salões e engraxates	40%	400%
12- Estabelecimentos de banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas etc	80%	800%
13- Barbearias e salões de beleza, por número de cadeiras	35%	350%
14- Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula	100%	1000%
15- Estabelecimentos hospitalares:		
15.1- Com até 25 leitos	160%	1600%
15.2- Com mais de 25 leitos	200%	2000%
16- Laboratórios de análises clínicas	150%	1500%
17- Diversões Públicas:		
17.1- Cinemas e teatros	200%	1500%
17.2- Restaurantes dançantes, cabarés, boates e similares	200%	2000%
17.3- Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, por mesa	200%	500%
17.4- Bochas, bolão e boliches por pista	50%	500%
17.5- Exposições, feiras de amostra e quermesses	200%	700%
17.6- Circos e parques de diversões	2000%	10000%
17.7- Bailes, por baile	400%	400%
17.8- Reuniões dançantes, por	250%	250%
17.9- Competições esportivas	200%	1000%
17.10- Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores	300%	2000%
18- Empreiteiras e incorporadoras	200%	2000%
19- Agropecuárias:		
19.1- Com até 100 empregados	200%	2000%
19.2- Com mais de 100 empregados	300%	3000%
20- Demais atividades sujeitas á taxa de licença para localização de estabelecimentos, não constantes nos itens anteriores	100%	1000%

NOTA: A taxa de localização dos estabelecimentos constantes do item 2 (comercio), tem como limite mínimo á área de 25m² e as Cooperativas que ficam com o limite máximo de 7000% do Valor de referência municipal, sendo que, filiais de outros municípios não estão enquadrados nesta nota.

Obs. Na área rural o valor será reduzido em 50% do valor da tabela.

c) DA TAXA DE LICENÇA DE AMBULANTE:

1- Em caráter permanente, por ano:		
3.1- Sem veículo		800%
3.2- Automóveis, camionetes e utilitários		1000%
1.3- Caminhões, ônibus e reboques		1500%

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 33

E-Mail: prefeitura@crissiumal-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

1.4- <i>Em tendas, estandes e similares</i>	800%
<hr/>	
2- <i>Em caráter eventual e transitório, por mês:</i>	
2.1- <i>Sem veículo</i>	400%
2.2- <i>Automóveis, camionetes e utilitários</i>	500%
2.3- <i>Caminhões, ônibus e reboques</i>	800%
2.4- <i>Em tendas, estandes e similares</i>	400%
<hr/>	
3- <i>Em caráter eventual e transitório, por dia:</i>	
3.1- <i>Sem veículo</i>	100%
3.2- <i>Automóveis, camionetes e utilitários</i>	150%
3.3- <i>Caminhões, ônibus e reboques</i>	200%
3.4- <i>Em tendas, estandes e similares</i>	100%
<hr/>	
4- <i>Jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estandes, palanques ou similares, em caráter permanente ou não, por mês ou fração, e por tenda, estande, palanque ou similar</i>	400%

”

CRISSIUMAL, 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

WALTER LUZI HECK
Prefeito Municipal